**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR AS PROPOSTAS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE NATAL.**

**1 DO PREÂMBULO**

* 1. A *Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*, através de seu Secretário, o Senhor *Celso de Oliveira*, torna público, uma vez que se acha aberto na sede da *Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02)*, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar – SC, o procedimento para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na organização de eventos culturais interessadas em apresentar projetos para a comemoração do Natal de Gaspar, com captação de recursos através da Lei 8.313/1991 (*Lei Rouanet*), ou, ainda, por intermédio de patrocinadores privados, sob sua exclusiva responsabilidade, exceto no que se refere às despesas de iluminação e divulgação, observados os critérios de habilitação e julgamento das propostas selecionadas previstos no respectivo edital de credenciamento.

**2 DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na organização de eventos culturais interessadas em apresentar projetos para a comemoração do Natal de Gaspar, com captação de recursos através da Lei 8.313/1991 (*Lei Rouanet*), ou, ainda, por intermédio de patrocinadores privados, sob sua exclusiva responsabilidade, exceto no que se refere às despesas de iluminação e divulgação, observados os critérios de habilitação e julgamento das propostas selecionadas previstos no respectivo edital de credenciamento.

**3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROJETO**

* 1. Os projetos deverão ser apresentados de forma descritiva detalhada, podendo conter ilustrações, desenhos ou imagens fotográficas.
  2. Os projetos deverão incluir em sua programação os seguintes eventos já tradicionais na comemoração natalina do município:
     1. *Chegada do Papai Noel, como ciclista, em desfile ciclístico, acompanhado de ciclistas caracterizados de duendes, todos em bicicletas com decorações natalinas;*
     2. *Show na escadaria da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo do Município de Gaspar, envolvendo orquestra e/ou coral e/ou cantores solistas;*
     3. *Pelo menos um desfile de Natal na principal rua da cidade;*
     4. *Preferencialmente, outros itens da programação natalina desenvolvida nos anos anteriores neste Município, como concertos, programações nos bairros e ternos de rei;*
  3. Toda programação cultural que compuser os termos da proposta apresentada e submetida a julgamento deverá ser de livre e gratuito acesso ao público em geral;
  4. A denominação do projeto selecionado deverá ser passível de discussão e alteração se a Administração Municipal assim o entender;
  5. As datas das ações que compuserem o projeto selecionado deverão ser definidas em parceria com a Administração Municipal, de modo a permitir a adequação com outras programações natalinas em curso em Gaspar;
  6. O projeto selecionado deverá ser implantado de modo que sua programação inicie até o dia *23 de novembro de 2019*e termine no dia *06 de janeiro de 2020;*
  7. O projeto selecionado passará a ser copropriedade da Prefeitura Municipal de Gaspar, que, em entendimento com o produtor cultural poderá, no caso de não se captar todos os recursos financeiros necessários a sua plena implementação, modificá-los de modo a adequar sua execução aos recursos financeiros viabilizados.

1. **DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**
   1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados do ramo pertinente ao objeto da futura contratação e que preencham os requisitos descritos abaixo;
   2. Para o cadastramento, as empresas interessadas não podem estar proibidas de participar do certame nos termos do *item 4.2* e devem apresentar os documentos de habilitação no *item 6.*
   3. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:
      1. *Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;*
      2. *Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;*
      3. *Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.*
2. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
   1. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no *item 6*deste Edital, no *Departamento de Compras e Licitações*, na Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser – Centro, CEP 89.110-082 – Gaspar/SC, ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, identificado externamente por meio de etiqueta, conforme abaixo descrito:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  *Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n°83.102.244/0001-02)*  *Departamento de Compras e Licitações*   * Processo Administrativo n° 155/2019. * Credenciamento n° 4/2019. * Credenciamento de Empresas Interessadas em Apresentar as Proposta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo para realização do Projeto de Natal. * Razão Social: * CNPJ n° * Identificação do responsável legal e/ou procurador devidamente autorizado: * Endereço: * Telefone: * Endereço eletrônico: |

1. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Para habilitação no presente credenciamento, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação, conforme descrição do quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Documentos de Habilitação** | |
| * + 1. Da habilitação jurídica. | * + - 1. Registro comercial, no caso de empresa individual;       2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;       3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;       4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;       5. Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do empreendimento. |
| * + 1. Da qualificação técnica. | * + - 1. Atestado de capacidade técnica que comprove que já tenha executado projeto cultural do porte do projeto apresentado;       2. Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos aprovados pela *Lei Rouanet*, na hipótese exclusiva de captação de recursos utilizando-se os instrumentais legais da Lei n° 8.313 de 23 de dezembro de 1991;       3. Apresentação de carta de intenção de patrocinadores para o referido projeto com indicação e aporte financeiro, se houver;       4. Requerimento de Adesão aos Termos do presente credenciamento *(Anexo II)* assinado pelo representante legal da empresa;       5. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, nos termos do artigo 97 da Lei 8.666/93 *(Anexo III).* |
| 6.1.3 Da Qualificação econômico-financeira. | * + - 1. Certidão do distribuidor cível da sede da pessoa jurídica, constando a *NEGATIVA* de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a *60 (sessenta)* dias da data prevista para apresentação dos envelopes. |
| 6.1.4 Da regularidade fiscal e trabalhista. | * + - 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);       2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;       3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;       4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;       5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia). |
| 6.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal. | * + - 1. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de *14 (quatorze) anos (Anexo IV).* |

* 1. Os documentos indispensáveis à habilitação deverão ser originais, autênticos ou devidamente autenticados por servidor público da Administração no pleno exercício de suas atribuições;
  2. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta, rasurada ou com suspeita de falsificação;
  3. A entrega da documentação estabelecida no *item 6.1* implica em manifestação de interesse no credenciamento, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições do presente Edital, bem como às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo para apresentação do projeto junto ao Ministério da Cultura.

1. **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. O Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Gaspar receberá, em horário comercial, os documentos de habilitação;
   2. O servidor designado para recebimento e/ou avaliação dos documentos certificará a entrega dos envelopes devidamente lacrados para ulterior conferência;
   3. No prazo de até *20 dias*, excepcionalmente prorrogável por mais *10 dias*, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o proponente, dar-se-á a avaliação da documentação de habilitação;
   4. O servidor responsável, no prazo previsto no item anterior, encaminhará documento escrito de avaliação documental para o endereço eletrônico previsto na identificação externa do envelope de habilitação;
   5. Considerar-se-á ciente o interessado devidamente cientificado do resultado da avaliação documental por intermédio de comunicação enviada ao endereço eletrônico indicado nos termos do *item 5*do presente Edital;
   6. Na fase preliminar de habilitação, considerar-se-ão habilitados os interessados que, indistintamente, apresentarem os documentos exigidos no *item 6* do presente credenciamento;
   7. O interessado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até *5 (cinco)*dias úteis contados do envio da notificação da inabilitação ao endereço eletrônico do interessado;
   8. O interesado inabilitado poderá, durante o prazo de vigência do credenciamento, apresentar nova documentação escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS** 
   1. Retirar, em horário comercial, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, os documentos, planilhas, projetos e/ou *croquis* para orientar a elaboração das ações e/ou eventos objeto do presente credenciamento;
   2. Apresentar os documentos de habilitação, em envelope fechado e devidamente lacrado, observando rigorosamente as disposições e documentações exigidas nos *itens 5 e 6* do presente Edital;
   3. Manter as condições de habilitação durante o período de vigência do presente termo de credenciamento, facultando-se a Administração Pública interessada verificá-las a qualquer tempo;
   4. Assinar o termo de credenciamento, ultrapassada a fase de habilitação, cumprindo integralmente as obrigações assumidas;
   5. Acatar as decisões emitidas pelos representantes da Administração Pública, ressalvadas as decisões manifestações ilegais, podendo recorrer à autoridade superior para sanar eventuais dúvidas, contradições e/ou obscuridades;
   6. Observar as condições gerais de apresentação da proposta previstas no *item 3* do presente edital;
   7. Informar previamente e por escrito ao servidor designado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo a carga de energia total *(Kw)* necessária à implantação do projeto devidamente aprovado;
   8. Empregar materiais e serviços de qualidade e adequados ao regular cumprimento das obrigações resultantes do presente credenciamento;
   9. Executar os serviços nos prazos acordados;
   10. Abster-se de cobrar do público qualquer taxa, ingresso ou preço, franqueando livre acesso aos eventos de Natal no Município de Gaspar, objeto da proposta aceita, ressalvadas as determinações de segurança oriunda da Administração Pública ou da Polícia;
   11. Retirar, no prazo de *10 dias* contados do término do evento, os bens empregados nas ações objeto do presente credenciamento;
   12. Prestar contas das ações executadas aos setores competentes, nos termos do presente Edital de Credenciamento;
   13. Responder, na hipótese do subitem anterior, pelos encargos resultantes da respectiva desmobilização;
   14. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os empregados e/ou colaboradores utilizados nos serviços, ações e/ou apresentações, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança e higiene, previdência social e reparação por acidentes de trabalho;
   15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, indenizatórios e previdenciários dos colaboradores empregados nas ações e/ou apresentações objeto da proposta habilitada, julgada e devidamente aprovada;
   16. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus e custos operacionais e/ou tributários resultantes das ações, serviços e materiais empregados nos respectivos eventos, ressalvada as hipóteses previstas neste Edital;
   17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Gaspar ou a terceiros, em decorrência da execução dos respectivos projetos;
   18. Respeitar as determinações da Prefeitura Municipal de Gaspar objetivando preservar o interesse público, a comodidade e a respeitabilidade das ações e/eventos objeto do presente credenciamento;
   19. Correrão por conta, responsabilidade e risco de cada Credenciada, quando devidamente comprovada a sua imputação, os danos materiais e/ou morais resultantes das seguintes condutas:
       1. *Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.*
       2. *Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;*
       3. *Falta de responsabilidade ético-profissional durante a execução dos serviços;*
       4. *Ocorrência de acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o período de duração da programação ou em decorrência dela.*
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE** 
   1. Habilitar as propostas objeto do presente Credenciamento, vinculando-se estritamente às disposições legais e editalícias;
   2. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo a fiscalização dos serviços realizados pela credenciada, emitindo relatório das atividades desenvolvidas, nos termos definidos neste instrumento;
   3. A fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria não exime a participante do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, bem como de sua responsabilidade pela qualidade do serviço prestado;
   4. Se os bens empregados nas ações e/ou projetos não forem retirados pelas credenciadas no prazo de *10 dias* contados do término do evento, competirá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo removê-los, não se responsabilizando por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.
4. **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**
   1. O credenciamento a que se refere este Edital não gera direitos subjetivos, sem a respectiva captação de recursos, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que caiba indenização, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
   2. É facultada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
   3. No uso da prerrogativa conferida pelo §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório;
   4. Os interessados habilitados receberão carta de credenciamento, que os permitirão apresentar os projetos no Ministério da Cultura após aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
   5. Ultrapassada a fase prévia de habilitação, Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo responder às impugnações e/ou argüições expostas pelos credenciados;
   6. Considerar-se-á ciente o credenciado devidamente cientificado da resposta à impugnação e/ou argüição por intermédio de comunicação enviada ao endereço eletrônico indicado nos termos do *item 5*do presente Edital;
   7. Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, incluindo, por exemplo, a interrupção do fornecimento de energia e/ou água ou dos serviços de telefonia e/ou comunicação de dados, eventos climáticos extremos e/ou situações de calamidade pública ou de grave perturbação da ordem social e/ou a paralisação dos serviços ou greve de funcionários, não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da Administração Pública por danos materiais e/ou imateriais que venha a ser suportado pelos credenciados;
   8. A Administração Pública não assumirá qualquer obrigação contratual, responsabilidade e/ou ônus não previsto no presente Edital de Credenciamento;
   9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido Credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. O Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura *até 31 de dezembro de 2019*, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.
   2. São partes integrantes deste Edital:
      1. *Anexo I – Termo de Referência.*
      2. *Anexo II – Termo de Adesão.*
      3. *Anexo III – Declaração de Idoneidade.*
      4. *Anexo IV – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.*
      5. *Anexo V – Minuta do contrato.*

O presente Edital e seus Anexos, bem como a documentação apresentada pelos interessados, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Gaspar, 21 de junho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CELSO DE OLIVEIRA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO**

Credenciamento de empresa organizadora de eventos culturais que cumpra os requisitos indicados neste Edital, interessada em apresentar projetos para a comemoração do Natal de Gaspar, com a necessária captação, através da *Lei Rouanet* ou patrocinadores privados, dos recursos financeiros necessários, e a implantação, sob sua exclusiva responsabilidade, do projeto selecionado, sem ônus para o município, exceto no que se refere às despesas de consumo de energia elétrica do sistema público de iluminação e de divulgação.

**02. CONDIÇÕES DOS PROJETOS**

Os projetos deverão ser apresentados de forma descritiva detalhada, podendo conter ilustrações, desenhos ou imagens fotográficas.

Os projetos deverão incluir em sua programação, os seguintes eventos já tradicionais na comemoração natalina no município: 1 - Chegada do Papai Noel, como ciclista, em desfile ciclístico, acompanhado de ciclistas caracterizados de duendes, todos em bicicletas com decorações natalinas; 2 - *Show* musical na escadaria da Igreja Matriz, envolvendo orquestra e/ou coral e/ou cantores solistas; 3 - Pelo menos um desfile de Natal na principal rua da cidade; 4 - Preferencialmente, outros itens da programação natalina desenvolvida nos anos anteriores no município, como concertos, programações nos bairros e ternos de rei.

Toda a programação cultural que compuser os projetos deverá ser de livre e gratuito acesso ao público.

A denominação do projeto selecionado deverá ser passível de discussão e alteração se o município assim o entender;

As datas das ações que compuserem o projeto selecionado deverão ser definidas em parceria com o município, de modo a permitir a adequação com outras programações natalinas da cidade;

O projeto selecionado deverá ser implantado de modo que sua programação inicie até o dia 23 de novembro de cada ano e termine no dia 06 de janeiro do ano seguinte.

O projeto selecionado passará a ser copropriedade da Prefeitura Municipal de Gaspar, que, em entendimento com o produtor cultural, poderá, no caso de não se captar todos os recursos financeiros necessários a sua plena implantação, modificá-lo de modo a adequar sua execução aos recursos financeiros viabilizados.

**03. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos elencados no respectivo Edital. Serão considerados habilitados para o Credenciamento, os proponentes que apresentarem a documentação abaixo relacionada:

1. Cópia do contrato social e sua última alteração, com o respectivo registro no órgão competente;
2. Cópia do cartão de CNPJ;
3. Cópia de Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal (positiva com efeito de negativa);
4. Cópia de Certidão Negativa de Débito de INSS e FGTS;
5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
6. Cópia autenticada do RG, CPF do representante legal do empreendimento;
7. Atestado de capacidade técnica que comprove que já tenha executado projeto cultural do porte do projeto apresentado;
8. Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

**04. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

Os Credenciados deverão informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo a carga total de energia elétrica (kw) necessária à implantação do projeto.

**05. OBRIGAÇÕES LEGAIS**

1. Os Credenciados deverão responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos projetos;
2. Correrão por conta, responsabilidade e risco de cada Credenciada, quando devidamente comprovada a sua imputação, os atos danosos resultantes: b.a) da imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; b.b) da falta de solidez ou de segurança dos serviços executados durante a execução ou após a sua entrega; e) b.c) de acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o período de duração da programação ou em decorrência dela;
3. Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, (a título exemplificativo a queda de energia, falta de água, de telefone, greve de funcionários e etc.) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos credenciados;
4. Se os bens não forem retirados pelos Credenciados no prazo de 10 (dez) dias contados do término do evento, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

**06. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2. Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
3. Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Credenciamento, excluindo a Prefeitura Municipal de Gaspar de qualquer ônus desta relação;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
5. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

**07. DA VALIDADE**

1. O Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**08. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente termo, serão avaliados e resolvidos por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, à luz da legislação vigente.

Gaspar (SC), 16 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

A (RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) (nome completo do (a) representante legal) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no **Edital de Credenciamento nº. 04/2019** oriundo do **Processo Administrativo n° 155/2019** da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, que tem por objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na organização de eventos culturais interessadas em apresentar projetos para a comemoração do Natal de Gaspar, com captação de recursos através da Lei 8.313/1991 (*Lei Rouanet*), ou, ainda, por intermédio de patrocinadores privados, sob sua exclusiva responsabilidade, exceto no que se refere às despesas de iluminação e divulgação, observados os critérios de habilitação e julgamento das propostas selecionadas previstos no respectivo edital de credenciamento.

**DECLARA** sua ciência e anuência irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

Gaspar, XX de XXXX de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

**ANEXO III**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

À Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

O interessado abaixo qualificado, DECLARA, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Gaspar, XX, de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

**ANEXO IV**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

À Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo.

A interessada abaixo qualificada, DECLARA, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, integral cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federa do Brasil, não possuindo em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação protetiva em vigor.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Gaspar, XX, de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2019**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2019**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM APRESENTAR AS PROPOSTAS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE NATAL DE GASPAR/SC**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, Senhor **CELSO DE OLIVEIRA,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CREDENCIANTE,** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de **CREDENCIADA**, devidamente autorizado no **Credenciamento nº 04/2019,** têm entre si justo e contratado o que segue:

1. **DO OBJETO DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. Constitui objeto do presente Contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na organização de eventos culturais interessadas em apresentar projetos para a comemoração do Natal de Gaspar, com captação de recursos através da Lei 8.313/1991 (*Lei Rouanet*), ou, ainda, por intermédio de patrocinadores privados, sob sua exclusiva responsabilidade, exceto no que se refere às despesas de iluminação e divulgação, observados os critérios de habilitação e condições de apresentação das propostas previstas no respectivo edital de credenciamento;
2. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**
   1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do Credenciamento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
      1. Edital de Credenciamento **nº 04/2019** e seus Anexos;
      2. Documentação apresentada pela Credenciada;
      3. Os documentos referidos no **item 2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do seu objeto.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
   1. Retirar, em horário comercial, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo, os documentos, planilhas, projetos e/ou croquis para orientar a elaboração das ações e/ou eventos objeto do presente credenciamento;
   2. Manter as condições de habilitação durante o período de vigência do presente termo de credenciamento, facultando-se a Credenciante verificá-las a qualquer tempo;
   3. Manter os endereços e canais de comunicação atualizados durante o período de vigência do presente Termo de Credenciamento;
   4. Acatar as decisões da Credenciante, ressalvadas as manifestações ilegais ou desproporcionais, podendo recorrer à autoridade superior para sanar eventuais dúvidas, contradições e/ou obscuridades;
   5. Observar as condições gerais de apresentação da proposta previstas no **item 3** do presente edital;
   6. Informar previamente e por escrito ao servidor designado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo a carga de energia total *(Kw)* necessária à implantação do projeto devidamente aprovado;
   7. Empregar materiais e serviços de qualidade e adequados ao regular cumprimento do objeto do presente Edital de Credenciamento;
   8. Executar os serviços nos prazos acordados;
   9. Abster-se de cobrar do público qualquer taxa, ingresso ou preço, franqueando livre acesso aos eventos de Natal no Município de Gaspar, objeto da proposta aceita, ressalvadas as determinações de segurança oriunda da Administração Pública ou da Polícia;
   10. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os empregados e/ou colaboradores utilizados nos serviços, ações e/ou apresentações, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança e higiene, previdência social e reparação por acidentes de trabalho;
   11. Retirar, no prazo de **10 (dez) dias** contados do encerramento do evento os bens aplicados nas respectivas ações;
   12. Prestar contas das ações executadas aos setores competentes nos termos do presente Edital de Credenciamento;
   13. Na hipótese prevista no subitem anterior, suportar integralmente os encargos resultantes;
   14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, indenizatórios e previdenciários dos colaboradores empregados nas ações e/ou apresentações objeto da proposta habilitada, julgada e devidamente aprovada;
   15. Responsabilizar-se integralmente pelos ônus e custos operacionais e/ou tributários resultantes das ações, serviços e materiais empregados nos respectivos eventos, ressalvada as hipóteses previstas neste Edital;
   16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao Município de Gaspar ou a terceiros, em decorrência da execução dos respectivos projetos;
   17. Respeitar as determinações da Prefeitura Municipal de Gaspar objetivando preservar o interesse público, a comodidade e a respeitabilidade das ações e/eventos objeto do presente credenciamento;
   18. Correrão por conta, responsabilidade e risco de cada Credenciado, quando devidamente comprovada a sua imputação, os danos materiais e/ou morais resultantes das seguintes condutas:
       1. Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
       2. Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
       3. Falta de responsabilidade ético-profissional durante a execução dos serviços;
       4. Ocorrência de acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o período de duração da programação ou em decorrência dela.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE** 
   1. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo a fiscalização dos serviços realizados pela credenciada, emitindo relatório das atividades desenvolvidas, nos termos definidos neste instrumento;
   2. A fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria não exime a participante do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, bem como de sua responsabilidade pela qualidade do serviço prestado;
   3. Se os bens empregados nas ações e/ou projetos não forem retirados pelos credenciados no prazo de **10 (dez)** dias contados do término do evento, competirá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo removê-los, não se responsabilizando por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;
   4. Enjeitar, mediante comunicação prévia da Credenciada, materiais e serviços em desacordo com as especificações técnicas e qualidades indispensáveis ao regular cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento;
   5. Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e no presente termo de credenciamento, garantindo-se o devido processo administrativo e o amplo direito de defesa da Credenciada.
5. **DAS PENALIDADES**
   1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a Credenciada sujeita às seguintes penalidades:
      1. De advertência, em virtude de execução irregular que não gere prejuízo à Administração Pública;
      2. De multa, nas seguintes hipóteses e gradações:
         1. De até **10% (dez)** por cento do valor total do projeto dependendo da infração cometida, ou até o limite do dano causado a Administração Pública, ressalvadas as situações previstas no item seguinte;
         2. De **15% (quinze por cento)** sobre os valores totais estimados de aprovação dos projetos, ou até o limite do dano causado a Administração Pública, quando a Credenciada;
            1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
            2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
            3. Executar o serviço em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
            4. Desatender as determinações da fiscalização;
            5. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
            6. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
            7. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
            8. Ocasionar sem justa causa, atraso injustificado na execução do serviço, causando prejuízo a Administração Pública;
      3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC nos seguintes casos e prazos:
         1. Deixar de cumprir as obrigações assumidas nos prazos determinados, aplicando-se cumulativamente ou não a pena de multa o impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC pelo período de **1 (um) ano**;
         2. Apresentar documentação falsa, aplicando-se a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC pelo período de **2 (dois) anos**;
         3. Falhar ou fraudar na execução do Termo de Concessão, aplicando-se a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC pelo período de **1 (um) ano**;
         4. Comportar-se de modo inidôneo, aplicando-se a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC pelo período de **2 (dois) anos**;
         5. Cometer fraude fiscal, aplicando-se a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Gaspar/SC pelo período de **2 (dois) anos**;
   2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Credenciada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
   3. Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a Credenciada será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado nos termos da legislação em vigor;
   4. As penalidades de Advertência, Multa, Rescisão e Impedimento de Licitar, deverão ser aplicadas pela autoridade superior responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo;
   5. A aplicação cumulativa de penalidades observará o disposto na Lei 8.666/1993;
   6. Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, ressalvada a prerrogativa de revisão em sede recursal;
   7. O agravamento da penalidade somente será possível nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/1993;
   8. Na ausência de norma regulamentando o processo administrativo de aplicação de sanção, adotar-se-á, supletivamente, o disposto na Lei n° 9784/1999.
6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. O Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
7. **DA RESCISÃO**
   1. A inexecução total ou parcial deste Termo, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
   2. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito da Credenciada ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93;
   3. A rescisão do presente Termo dar-se-á nos termo do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Fica a Credenciada ciente de que a assinatura deste termo de Credenciamento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;
   2. As alterações ulteriores reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do **Edital de Credenciamento nº 04/2019**;
   3. A Credenciada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

1. **DO FORO**
   1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), XX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL**  *Nome do representante Legal | CREDENCIADA* | **CELSO DE OLIVEIRA**  *Secretário de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo*  *CREDENCIANTE* |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_